



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.599/11

CONTRATO N. 2011/149.5

1071  
80

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESIGN GRÁFICO E DE MULTIMÍDIA PARA ATUAR NA CONFECÇÃO DE PRODUTOS EDITORIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 138/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1/9/14, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/149.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.199.869,78 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 1º/9/14 a 31/8/15

## MONTANTE "A"

1. Salários mão de obra.....	R\$	86.616,64
2. Encargos sociais (56,56%).....	R\$	48.990,37
3. Subtotal Montante A.....	R\$	135.607,01

## MONTANTE "B"

-Auxílio-alimentação.....	R\$	8.658,10
-Auxílio-Transporte.....	R\$	-
-Auxílio-creche.....	R\$	255,21
-Seguro de Vida.....	R\$	20,46
Montante “A” + “B”.....	R\$	144.540,78
Taxa de administração (18,76%).....	R\$	27.115,85

## **PREÇO BÁSICO MENSAL.....**

<b>DESPESA COM 13º SALÁRIO.....</b>	R\$	<b>139.990,22</b>
Salários mão de obra.....	R\$	86.616,64
Encargos Sociais (36,09%).....	R\$	31.259,95
Taxa de Administração (18,76%).....	R\$	22.113,65

**PREÇO GLOBAL .....** R\$ 2.199.869,78

[preço básico mensal x 12 meses + despesas com 13º salário]

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$109.993,49 (cento e nove mil, novecentos e noventa e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1043  
1043

três reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002934, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e divulgação institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1/9/14 a 31/8/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

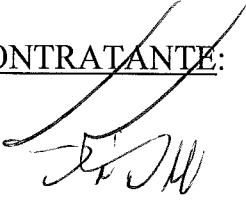
1074  
00

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

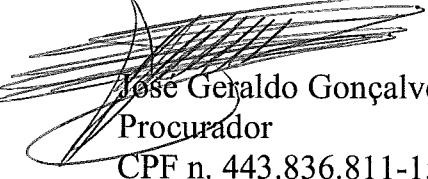
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de AGOSTO de 2014.

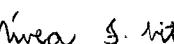
Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
José Geraldo Gonçalves  
Procurador  
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)  p. 7873

2)  p. 7812

CCONT/ES/NV